



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 16/2021  
**Decisão** : 366/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.156.494/2021  
**Interessado** : Jefferson Barbosa Vieira

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jefferson Barbosa Vieira

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jefferson Barbosa Vieira, protocolado neste Regional sob o nº 200.156.494/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de Registro de ART Fora de Época de nº PE20210608227, para regularização das Obras ou Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 1. Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART no PE20210608227: Técnico em Eletricidade diplomado pelo Centro de Educação Tecnológica da Bahia/CENTEC, o profissional possui as suas atribuições descritas no artigo 23 da Resolução nº 218/73 e artigos 3º e 4º da Resolução no 313/86, ambas do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. - Atividades Técnicas a serem anotadas: Execução de Manutenção – Eletrotécnica > Sistemas de Energia Elétrica > de Subestação Abrigada de Energia Elétrica – 1.400,00 KVA - Objeto do contrato: Serviço de manutenção em subestação abrigada em 13,8 KV de alta tensão composta em 03 (três) unidades de transformadores de 300 KVA 380/220 Volt e 01 (um) de 500 KVA com manutenção preventiva e corretiva. Dados do Contrato: ART – PE20210608227 Tipificação da ART – Obra/Serviço Forma de Registro – INICIAL. Participação Técnica – Individual Empresa contratada – JBV TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ 69.971.240/0001-30 Contratante – DETRAN PE CNPJ 09.753.781/0001-60 Proprietário da obra ou Serviço- DETRAN PE CNPJ 09.753.781/0001-60 Valor – R\$ 13.590,00 Período do Contrato – Data início 29/11/2019 Previsão de término 01/02/2020 - 2. Documentação apresentada: Requerimento - Protocolo 200156494/2021. ART relativa ao processo – PE20210608227 Documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Gestor de Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído - Boleto gerado pelo sistema corporativo SITAC, com a informação de que foi pago. Outros documentos - Carta Contrato nº 011/2019 firmada entre o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e a JBV Tecnologia Elétrica Ltda-ME. Extrato de Profissional - Gerado pelo sistema corporativo SITAC. 2.2. Fundamentação Legal a) Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. f) Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. g) Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. 3. Considerações: Considerando que o profissional possui registro desde 17/09/1993, sob Registro Regional no PE021424 e RNP 1805480936, estando desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART. Considerando que o profissional é legalmente habilitado e possui atribuições para desenvolver as atividades descritas na ART. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quais sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que para a comprovação de participação do profissional no serviço foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Gestor de Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, indicando o profissional como responsável técnico. Considerando que a ART em análise (fl. 03) encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Atestado citado no parágrafo anterior. Considerando que o profissional possui vínculo com a empresa JBV Tecnologia Elétrica Ltda-ME em data anterior ao serviço contratado, conforme pode ser constatado no extrato do profissional, especificamente na folha 13 deste processo. Considerando que o profissional solicita no momento apenas o registro da ART do serviço, podendo posteriormente requerer a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado correspondente. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e que declara a participação do requerente na prestação dos serviços contratados, não contém o CPF de seu signatário, dado considerado obrigatório pelo Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009. Portanto, o documento poderá ser considerado para este processo, que trata unicamente do registro da ART, porém para vinculação a uma CAT, pode não ser aceito, por não estar em conformidade com os normativos. 4. Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, expressamos: O Tecnólogo em Eletricidade Jefferson Barbosa Vieira solicita ao Crea-PE o Registro da ART Fora de Época no PE20210608227 e, para tanto, apresentou os documentos obrigatórios definidos pela Resolução no 1.050/2013 e é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART. No tocante ao Atestado emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e que declara a participação do requerente na prestação dos serviços contratados (fl. 04), entendemos que o mesmo é suficiente para comprovar a participação do profissional na prestação do serviço, conforme disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução no 1.050/2013. Pelo exposto, entendemos que o Registro da ART Fora de Época no PE20210608227 pode ser concedido e nos posicionamos pelo deferimento do registro da ART Fora de Época. Contudo, caso o profissional pretenda solicitar Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado e queira utilizar o mesmo Atestado apresentado neste processo, ao analisá-lo em estrita observância ao disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, verifica-se que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*mesmo não contém o CPF de seu signatário devendo ser substituído para atender plenamente a Resolução para ser concedido.” DECIDIU*, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto.

---

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**